

## Prefeitura Municipal de Pindoretama

LEI Nº 46,

DE 15 FEVEREIRO DE 1992

Dispoe sobre a dispensa da correçao do Imposto Predial e Territorial Urbano nos exerccicios de 1990 e 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1 -os debitos tributarios do IPTU , "Imposto Predial e Territorial Urbano" referente aos exercicios de 1990 e 1991 nao sofreram nenhuma correção.

Art.2- Os contribuintes gozarao dos  $pre_{\underline{}}$  vigilegios citados no artigo anterior desde que, quitem o pagamento do IPTU ate o dia 30/03/92.

Art.3- Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETA MA, em 15 de fevereir de 1992.

Edilson Holanda Coste Prefette Municipal